



Ministério da  
Fazenda



Ofício nº 359 / 2017 - RFB/Gabinete.

Brasília, 05 de Junho

de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Paulo Paim  
Senado Federal - Anexo 22º Andar  
70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 82/2017- CPIPREV, de 25/05/2017 – Requerimento 156/2017.

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para apreciação e demais providências a Nota Codac nº 131, de 2 de junho de 2017, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar, Cep. 70048-900 – Brasília-DF  
<http://rfb.gov.br/>

**Nota Codac/Gab nº 131, de 2 de junho de 2017.****Interessado:** Senador Paulo Paim**Assunto:** Requerimento de Informação 156/2017 – CIPREV**e-Processo nº 10030.000882/0517-72**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 156/2017, de autoria do Senador Paulo Paim, dirigido ao Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil por meio do Ofício nº 82/2017 - CIPREV, de 25 de maio de 2017, no qual, para fins de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 161 de 2017 do Senado Federal com a finalidade de “*investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos*”, requer seja apresentada a prestação de contas obrigatória nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007<sup>1</sup>, do período de 2010 a 2017.

Em resposta à solicitação, informa-se que os dados solicitados podem ser obtidos na prestação de contas anual da Presidência da República, disponível no endereço eletrônico [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).

Na prestação de contas do ano de 2016, por exemplo, que poderá ser acessada no link <http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2017/pcpr-2016.pdf>, na Parte II, que trata do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, pode-se encontrar na primeira tabela, no item 5, o Resultado da Previdência no qual está discriminado tanto a arrecadação líquida do INSS (item 5.1), quanto as compensações nos termos do § 3º do art. 2º da LDO de 2016<sup>2</sup> (item 9).

Isso posto, encaminhe-se esta Nota ao Coordenador-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos para subsidiar resposta ao interessado.

*Assinado digitalmente*  
Frederico Igor Leite Faber  
Auditor-Fiscal da RFB  
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança - Substituto

<sup>1</sup> 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas anualmente ao Conselho Nacional de Previdência Social das arrecadações das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

<sup>2</sup> § 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.